



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 884
DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 698, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos no Município de Itaporanga D'Ajuda, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 698, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos no Município de Itaporanga D'Ajuda, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 8º ...

I - ...

.....
VIII - ...

§ 1º O prazo de fruição do benefício é de 10 (dez) anos.

§ 2º ...

....."

Art. 2º Fica assegurado às empresas beneficiárias de incentivos fiscais cujo prazo de fruição tenha se encerrado nos 60 (sessenta) dias anteriores à vigência desta Lei, o direito de enquadramento no disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 698, de 30 de janeiro de 2020, com a redação dada por força do art. 1º desta mesma Lei, desde que permaneçam atendendo aos requisitos da

F751



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 884
DE 12 DE MARÇO DE 2025**

referida Lei nº 698, de 30 de janeiro de 2020, conforme deliberação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga D'Ajuda, 12 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.


**IVAN APOSTOLO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL**


**Felipe Batalha Silveira Sobral
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais**